



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei Nº 21, de 22 de setembro de 2015

“Súmula: Altera a Lei Municipal nº 74/98 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Magro no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput do Artigo 5º da Lei Municipal nº 74/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** O Termo de Permissão é outorgado pela Prefeitura Municipal de Campo Magro ao interessado com prazo determinado, sendo impreterível a participação em concorrência pública, conforme determina a Lei 8666/93.*

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 74/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O prazo de validade será de 20(vinte anos) para o Termo de Permissão, sendo permitida a renovação pelo mesmo período, desde que observadas as exigências legais;

§ 2º. O prazo de validade do Alvará de Licença, bem como da Certidão Cadastral de Condutor, será de um ano;

Art. 3º Será autorizada a transferência ilimitada do Termo de Permissão entre cônjuges e entre pais e filhos, desde que cumprido um intervalo de no mínimo 2(dois) anos entre as transferências.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A transferência entre o titular do Termo de Permissão e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas do Artigo 3º desta Lei, fica limitada a duas transferências durante a validade da permissão(20 anos).

§1º O Termo de Permissão terá que permanecer no mínimo dois anos em nome do mesmo titular, quando então será autorizada a transferência sempre com anuência do Município e respeitado o limite do número de transferências.

§2º A transferência do Termo de Permissão, não reinicia a contagem do prazo de validade da Permissão, devendo ser considerada como data inicial, para cálculo do prazo estipulado no § 1º do Artigo 2º desta Lei, a data da outorga da Permissão.

Artigo 5º. No ato de transferência, o novo permissionário recolherá através de guia específica, uma taxa equivalente a 03(três) UFM, em favor do Município de Campo Magro

Município de Campo Magro,
22 de setembro de 2015


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito



U ICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui como objeto a adequação da Legislação Municipal à Medida Provisória nº 615, Lei Federal nº 12587/12 e 12865/13. E ainda conforme Decreto 1184/2013 da Prefeitura de Curitiba Art.73 que trata da mesma matéria.

Neste diapasão, verificado o interesse público e no intuito de coibir o comércio indiscriminado do serviço público de transporte de taxi, como vem acontecendo em outras cidades é que se faz necessária a aprovação da presente legislação, a qual contamos com a colaboração e aprovação dos nobres Edis.